



ESTATUTO DO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA FILHOS DA GAVIÕES - G.R.C.E.S.F.G.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1. O Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Filhos da Gaviões - G.R.C.E.S.F.G., fundado em 20 de março de dois mil e três na cidade de Paranaguá Estado do Paraná, onde tem seu foro e sede, localizado à Rua Apiacas nº26, Bairro Jardim Guaraituba, CEP 83209-290, (Grêmio Social Cultural e Carnavalesco), sendo este com prazo de duração indeterminado. O G.R.C.E.S.F.G. é uma instituição de direitos privados, sem fins lucrativos sendo seu patrimônio e personalidade distintos de seus associados.

§ Único - O Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Filhos da Gaviões terá como oficial as siglas G.R.C.E.S.F.G., usara as cores, preto, branco, amarelo e vermelho, que serão padrão em sua representação.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2. O G.R.C.E.S.F.G. tem como finalidade de participar e promover, desfiles durante a Festividade do Carnaval, nesta cidade de Paranaguá, ou em outras cidades para o qual venha a ser convidado e ainda desenvolve outras atividades elencadas abaixo, que visa, contribuir, incentivar, apoiar a sociedade que buscam seus serviços;

- a) Promover e participar de desfiles carnavalescos e outros eventos desta modalidade, no município e em outros lugares (cidades e/ou países), quando convidado;
- b) Organizar e patrocinar de reuniões artísticas, educativa que venha incentivar o aperfeiçoamento moral e intelectual da comunidade;
- c) Promover e participar de eventos culturais, carnavalescos;
- d) Incentivar a cultura intelectual e artistica em todas as suas manifestações;
- e) Promover intercâmbio carnavalesco, social com outras entidades congêneres;
- f) Apoiar reuniões e encontros sociais e carnavalescos entre os associados;
- g) Prezar pela união dos associados e participantes;
- h) Promover e participar de Projetos Sociais, de natureza filantrópica;
- i) Contribuir com a Rede Social existente, governamental e sociedade civil;
- j) Atender em nossos projetos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de abrangência à família.

§ 1º O G.R.C.E.S.F.G., tem como objetivo o fomento a pratica desportiva incentivando o desenvolvimento de esporte olímpico ou não, podendo participar de competições regionais, nacionais e internacionais.

§ 2º As vendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, objetivando a manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do G.R.C.E.S.F.G.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades a instituição não fará qualquer distinção de, raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3. O G.R.C.E.S.F.G. reger-se-á por estes estatutos, seu regimento interno de acordo com as leis do país.

Art. 4. O G.R.C.E.S.F.G. a critério da Diretoria e quando esta julgar necessário e oportuno, poderá criar e manter, serviços de bares, restaurantes e outras formas de arrecadar recursos para que os lucros sejam destinados a manutenção de seus projetos,

§ Único – Fica determinado que a instituição em hipótese nenhuma distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGAZACIONAL

Art. 5. O G.R.C.E.S.F.G. compor-se-ão dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho-fiscal

SECÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6. As Assembléias gerais extraordinárias como as ordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou vice-presidente ou por 1/5 dos associados, com a finalidade de aprovar e deliberar assuntos pertinentes à esta instituições bem como eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 7. As Assembléias extraordinárias serão convocadas quando necessárias atendendo os itens abaixo:

- a) Pelo presidente do G.R.C.E.S.F.G. ou por 1/5 dos associados
- b) Pelo presidente do Conselho fiscal
- c) Pela memória dos sócios em gozo de seus direitos, com documento por eles assinados, dirigidos ao Presidente do G.R.C.E.S.F.G.

OFÍCIO DE PESSOAS
MÉDICAS

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento





Art. 8. Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de quaisquer assuntos que não os previstos no edital de convocação, sob nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 9. As Convocações serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante distribuição de Edital de Convocação que deverão ser afixado em local acessível ao conhecimento de todos.

Art. 10. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão constituídas, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios quites com a tesouraria em segunda convocação e última, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral:

- a) Reunir-se anualmente, em caráter ordinário, para apreciar os relatórios administrativos e financeiros da diretoria, presente o competente parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreçar e julgar os recursos interpostos pela diretoria ou pelos sócios;
- c) Eleger e empossar no mesmo ato os membros eleitos para a diretoria e conselho fiscal;
- d) Votar o orçamento para cada exercício proposto pela diretoria;
- e) Autorizar a cobrança de mensalidade de sócio proposta pela diretoria;
- f) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio líquido apurado;
- g) Alterar o Estatuto e/ou Regimento Interno por proposta de diretoria ou de sócio;
- h) Prorrogar ou convocar nova reunião para outra data;
- i) Decidir nos casos omissos;
- j) Destituir os administradores;

§ Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas "g" e "j" deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será conforme estabelecido no Art. 10 deste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 12. As decisões das Assembléia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra assembléia geral dentro das seguintes condições:

- a) Quando a pedido de dois terços dos associados, até 15 (quinze) dias após a decisão recorrida.
- b) Quando a pedido da diretoria, desde que, de interesse do Grêmio, ajuízo do conselho fiscal.

SECÃO II

DA DIRETORIA

Art. 13. A diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário

- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro



Art. 14. A diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez, por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou um dos diretores acharem necessário convocá-la.

- a) Quanto a Diretoria, o Presidente o Vice-Presidente os Secretários e Tesoureiros, serão eleitos pela assembléia geral, na forma dos art. 8; art. 9; art. 10 e terão mandatos de 04(quatro) anos.
- b) Os demais membros da diretoria serão de livre escolha do presidente do G.R.C.E.S.F.G.
- c) Os diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares que se encarregarão dos setores em que se subdividi a cada departamento.

§ Único -- Os membros da diretoria ou associados não serão remunerados pelo exercício de suas funções junto ao G.R.C.E.S.F.G..

Art. 15. A diretoria considerar-se-á reunida com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, incluída a do presidente ou substituto, a este se atribuindo voto de qualidade em caso de empate na deliberação.

Art. 16. Ficará sujeita a perda do mandato, desde que não apresente razão consideradas justas pelo presidente:

- a) O membro da diretoria que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternados;
- b) O diretor que não comparecer à sessão para qual foi especialmente convocado pelo presidente.

§ Único -- O cargo em decorrência da aplicação deste artigo será preenchido por elemento designado pela diretoria.

Art. 17. A Diretoria Compete:

- a) Administrar o G.R.C.E.S.F.G. e zelar pelos seus bens e interesses promovendo seu engrandecimento;
- b) Manter um regimento interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidade dos membros da diretoria, cujas funções estejam neste estatuto;
- c) Manter regulamentos referentes aos diversos departamentos do G.R.C.E.S.F.G.;
- d) Cumprir e fazer cumprir decisões suas, das assembléias gerais, das entidades a que for filiado o G.R.C.E.S.F.G., o estatuto, o regimento, os códigos, regulamentos e compromisso assinados;
- e) Conceder admissão, demissão, readmissão e licença de sócios;
- f) Apurar os prejuízos causados por qualquer sócio convidando-o em seguida, a repará-los dentro do prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias;
- g) Propor à assembléia geral a reforma deste estatuto;
- h) Elaborar o orçamento anual do G.R.C.E.S.F.G., estimado ou estimando a receita e fixando a despesa;